



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

DECRETO Nº 5.084/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 5.047/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a oitiva do Comitê Gestor de Crise e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram uma alta significativa nos casos de contágio de pessoas pelo COVID-19, bem como os números da região oeste do Pará, especialmente, deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do decreto nº 091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19, e revogou o Decreto Estadual nº 800, de 31 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atualizações das medidas para o combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, em razão do novo Decreto Estadual nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, e que revogou o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que que determinou a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral, estão autorizados a funcionar em conformidade com as determinações deste Decreto, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança sanitárias.

§1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar, quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I – seguir as regras de distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), devendo ser disponibilizado em locais de fácil acesso.

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

IV - fica obrigatória a apresentação de Cartão de Vacinação, comprovando pelo menos 02 (duas) dose, para poderem ter acesso aos estabelecimentos comerciais, bem como nos prédios públicos municipais.

§2º O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e afins.

Art. 3º Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que adotem as medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários.

Art. 4º Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar, conforme o que determina os seus respectivos alvarás de funcionamento, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e sanitários, para o combate ao COVID-19.

Art. 5º Enquanto perdurar as medidas restritivas deste Decreto, fica suspensa as aulas na rede pública e particular do município.

Art. 6º Fica permitida as atividades esportivas em campos de futebol, quadras poliesportivas, arenas e afins, em dias alternados (terças, quintas e sábados).

§1º Permanece terminantemente proibida a realização de: torneios, campeonatos e festas dançantes relacionadas aos referidos eventos esportivos.

§2º Fica permitido a prática de atividades físicas individual.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento, restaurantes, lanchonetes e pizzarias, no período de vigência deste Decreto, com percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que obedecidos todos os protocolos de segurança e sanitários.

§1º Fica proibido o funcionamento de bares e balneários, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§2º Fica permitido o delivery ou retirada no local, até às 22:00 horas (vinte e duas horas).

Art. 8º O funcionamento de academias de ginástica e musculação, fica permitido com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, desde que obedecidos todos os protocolos de segurança e sanitários, no período de vigência deste Decreto.

Art. 9º Fica proibida a realização de eventos públicos e privados, no período de vigência deste Decreto.

Art. 10 Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos afins, a realização de shows, e eventos esportivos com a presença de público.

§1º Fica restringida a utilização dos espaços públicos municipais (Praça, Orla, Retorno), a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã seguinte.

§2º Fica determinado toque de recolher no município, com início às 22:00 horas e finalizando às 05:00 horas da manhã seguinte.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Art. 11 Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações religiosas de qualquer credo ou religião, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 12 Fica liberado a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário, hidroviário e aéreo.

Parágrafo único. Nos transportes que tenham origem e destino final a cidade de Juruti, fica restringido a capacidade em 70% (setenta por cento) de sua lotação, devendo ser observado os protocolos de segurança e regras sanitárias.

Art. 13 Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo.

Art. 14 As medidas restritivas previstas neste Decreto terão prazo de vigência de 14 (quatorze) dias.

Art. 15 Este decreto entra em vigor a partir da 00:01 horas do dia 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 31 de janeiro de 2022.

LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

ANEXO

DAS INFRAÇÕES

- 1) Descumprir a obrigação de uso de máscara em locais fechados, e estabelecimentos comerciais e públicos municipais. Multa de R\$ 150,00 a R\$ 550,00;
- 2) Deixar de exigir o uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 3) Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 4) Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; Multa de R\$ 1.100,00 a R\$ 5.500,00;
- 5) Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 6) Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 7) Descumprir com o isolamento determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 8) Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições prevista na lei. Multa de R\$ 100,00 a R\$ 5.500,00;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de janeiro de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração

Dezeto 4 488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.084/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, aos 31 de janeiro de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração

Por Delegação
[Assinatura]
Decreto nº 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Por Delegação

Decreto nº 4.503/2021